

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO No. 56/2020 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA EM ROLO E REFIL DE SABONETE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2020
Processo nº 442/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Emepel Produtos de Higiene Ltda EPP, inscrita no CNPJ 02.577.986/0001-92, Inscrição Estadual nº 535.233.869.110, estabelecida à Rua Carmela Romano Florios, nº 22, bairro Jardim Panorama, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.420-780, neste ato representada pelo Senhor João Carlos Margiotta portador do RG nº 17.208.296-1 e CPF nº 095.787.568-10.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como finalidade a contratação de empresa para aquisição de papel toalha em rolo e refil de sabonete, bem como para o fornecimento, em regime de comodato, instalação e manutenção de equipamentos para armazenamento e disponibilização dos produtos, conforme especificações a seguir:

Item	Qtd	Unidade	Especificação do material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	720	Rolos/ano	Papel Toalha Bobina (folha dupla) Características Gerais: Toalha de papel em bobina, folha dupla texturizada, de primeira qualidade, de alta absorção, de cor branca, macia, sem perfume, 100% biodegradável, sem defeitos (odor, manchas, rasgos, furos, qualquer tipo de deformidade), de fabricação nacional. Composição: Confeccionado com 100% de fibras de celulose virgem (não reciclado). Uso: Para uso em Dispenser auto-corte, totalmente compatível com a especificação do item 03.	Kimberly-Clark	R\$ 51,39	R\$ 37.000,80

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

2

			<p>Dimensões aproximadas: Largura 200mm, com diâmetro do rolo de 206mm e comprimento mínimo de 250 metros.</p> <p>Gramatura mínima: 32 gr/m2 somando as duas camadas.</p> <p>Embalagem: Acondicionado em caixas de papelão.</p> <p>Normas e Certificações: Certificação FSC® de manejo florestal sustentável. ABNT/NBR 15464-12 / Produtos de papel para fins sanitários</p> <p>Parte 12: Toalha de papel institucional folha dupla em rolo – Classificação.</p>			
02	312	Refis/ ano	<p>Sabonete Spray em Refil</p> <p>Características Gerais: Refil de sabonete líquido em spray, fragrância suave, ph (4,2 a 8,5), biodegradável, fórmula balanceada para manter a suavidade da pele, total solubilidade em água.</p> <p>Uso: Para uso em dispenser, totalmente compatível, com a especificação do item 04.</p> <p>Embalagem: Acondicionado em caixa de papelão. Na embalagem deve constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante; e número do registro na Anvisa.</p> <p>Prazo de validade: mínima aceitável 12 meses a partir da data de entrega.</p>	Kimberly-Clark	R\$ 48,31	R\$ 15.072,72
03	40	Unidades	<p>Dispenser Mecânico Auto-corte para Papel Toalha.</p> <p>Instalação de <i>dispenser</i> em Regime de Comodato para papel toalha em rolo (com instalação e manutenção inclusos sem custo nenhum).</p> <p>O equipamento deve permitir fechamento com sistema de chave exclusiva para o abastecimento.</p> <p>Dispensar folhas de aproximadamente de 25cm de comprimento cada. Deve ser de alta durabilidade e eficiência. Deve ser destinado a grande fluxo de pessoas. O produto deve ser antibacteriano que ajuda a inibir o crescimento e proliferação de bactérias.</p> <p>Totalmente compatível com as especificações do item 01.</p>	Kimberly-Clark		comodato

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

3

04	40	Unidades	Dispenser para Sabonete em Spray. Instalação de <i>dispenser</i> em Regime de Comodato para sabonete em spray (com instalação e manutenção inclusos sem custo nenhum). Deve ser sistema spray de aspensão manual, mais econômico, com alto rendimento e máxima limpeza. O equipamento deve permitir fechamento com sistema de chave, exclusivo para o abastecimento. Deve ser de alta durabilidade e eficiência. Deve ser destinado a grande fluxo de pessoas. O produto deve ser antibacteriano que ajuda a inibir o crescimento e proliferação de bactérias. Totalmente compatível com as especificações do item 02.	Kimberly-Clark	comodato
VALOR TOTAL					R\$ 52.073,52

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 52.073,52 (cinquenta e dois mil, setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 3.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 3.3. Resolução n.º 08/05;
- 3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

4.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá:

6.1.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

6.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

6.1.3. Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

6.1.4. Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;

6.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

6.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da ata de registro de preços;

6.1.7. A FORNECEDORA/CONTRATADA não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Câmara de Vereadores.

6.1.8. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.1.9. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;

6.1.10. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.11. Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

7.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato através de servidor(es) especialmente designado(s).

7.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito ao objeto contratado.

7.3. Efetuar devidamente o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula abaixo.

7.4. Preparar a área, onde serão instalados os dispensers.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa vencedora deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente, conforme as necessidades desta Casa de Leis e mediante solicitação formal da administração.

8.3. O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de início de vigência do contrato.

8.4. As entregas deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (19) 3403.6543.

8.4.1. Em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre a Câmara de Vereadores de Piracicaba solicitar os produtos conforme a

necessidade da Administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue ou na frequência de entregas.

8.4.2. Após solicitado pelo Setor de Almoxarifado a contratada terá até 3 (três) dias úteis para proceder as entregas.

8.4.3. A Câmara não terá obrigatoriedade de utilização de todo objeto contratado, já que se trata de aquisição estimada, sendo que, só serão pagos os produtos efetivamente consumidos.

8.4.3. Os produtos poderão ser recusados, devendo haver reposição em até 72 horas, quando:

8.4.3.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

8.4.3.2. Houver alterações de cor e odor no momento da entrega e antes do vencimento do prazo de validade;

8.4.3.3. Apresentar embalagem danificada;

8.4.3.4. Apresentar deterioração.

8.5. Os serviços de instalações, manutenções e/ou substituições serão realizados por conta da fornecedora.

8.5.1. Ao término da vigência do Contrato os equipamentos (dispenser's) deverão ser retirados pela fornecedora no estado em que se encontrar, sem qualquer custo para a contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração.

9.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

9.3. Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de **0,5% (zero, cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

8

12.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

12.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 442/2020 - Pregão Presencial n.º 30/2020.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 21 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

João Carlos Margiotta

Empel Produtos de Higiene - LTDA